

## LEI COMPLEMENTAR No: 082/2014

**EMENTA:** Altera o Parágrafo único do art. 6º e Art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº: 079, de 20 de março de 2014, que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Altera a redação do Parágrafo Único do art. 6º, da Lei Complementar Municipal nº: 079, de 20 de março de 2014, passando a ter nova redação:

**Art. 6º.** A JARI funcionará integrada por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, obedecendo aos seguintes critérios para a sua composição:

 I – um representante indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, que a presidirá;

 II – um representante da entidade máxima local representativa dos condutores;

III – um representante da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Justiça e Trânsito;

Parágrafo único: Os membros da JARI e seus suplentes são nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato, no mínimo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, na sua totalidade; também poderá ser reconduzido, quando houver a nomeação de qualquer dos membros isoladamente, fazendo nova formação, por mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, a cada nova formação.

**Art. 2º.** O art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº: 079, de 20 de março de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remunerar, a





titulo de gratificação especial mensal, os membros da JARI, pertencentes ou não ao Quadro de Servidores do Município, devida enquanto o membro estiver no efetivo desempenho e exercício de suas funções.

- § 1º A gratificação prevista no caput deste artigo corresponderá ao valor de 450 (quatrocentos e cinquenta) Unidade Financeira Municipal, vigente na ocasião do pagamento, para o Presidente, e 225 (duzentos e vinte e cinco) Unidade Financeira Municipal para cada um dos membros, fracionados de acordo com o número de reuniões de julgamento.
- § 2º Os membros da JARI, reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sem remuneração, quando houver necessidade de trabalho e por convocação de seu Presidente.
- § 3º A comprovação de efetiva presença do membro será realizada através do registro de comparecimento às sessões de julgamento. §4º - Será exclusivamente de responsabilidade do Secretário Municipal de Segurança Cidadã, Justíça e Trânsito a autorização para pagamento da remuneração aos integrantes da JARI.
- § 5º As gratificações previstas nesta lei, não tem natureza salarial; correspondem tão somente à verba indenizatória; visa exclusivamente ressarcir as atividades realizadas na JARI.
- **Art. 3º.** Os demais artigos da prefalada Lei Complementar Municipal nº: 079, de 20 de março de 2014, continuarão inalterados.
- **Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO

REGO, em 05 de novembro de 2014.

THIAGO DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI
- Chefe do Poder Executivo Municipal-